

IV Encontro Nacional de Juízes | 30 de Junho e 01 de Julho de 2017 | Sintra

Intervenção de Sua Excelência o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra

Caras e caros colegas

1. As minhas primeiras palavras não podem deixar de ser para agradecer o convite que me foi endereçado para participar nesta sessão de abertura e para expressar o muito gosto que tenho em estar aqui hoje presente.

Felicito vivamente os organizadores do evento pela sua oportunidade e pela atualidade dos temas, certo de que a qualidade dos preletores constitui antecipada garantia do êxito deste encontro.

** * **

2. Direta ou indiretamente, todas as problemáticas que se suscitam no plano do estatuto dos magistrados judiciais apresentam conexões com a trave-mestra que suporta todos os sistemas de justiça de matriz democrática.

Refiro-me, naturalmente, ao princípio da independência dos juízes e dos tribunais.

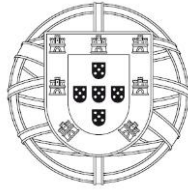
** * **

3. Antes do mais, a independência é uma arquitetura ao serviço da imparcialidade da justiça e do direito dos cidadãos a um processo equitativo, bem como um contrapeso essencial dos demais poderes do Estado, o que a todos assegura que as leis e os atos administrativos respeitam os direitos, liberdades e garantias e, em geral, os ditames do Estado de Direito.

É de aplaudir, pois, que os grandes mecanismos e princípios que a sustentam mereçam, entre nós, pacífica consagração constitucional e legal, nomeadamente:

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



- *A não sujeição dos juízes – no âmbito do exercício do poder jurisdicional e da direção da marcha do processo – a quaisquer ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso por tribunais superiores;*
- *Os princípios do juiz natural e da inamovibilidade dos juízes;*
- *A existência de um órgão autónomo com funções de gestão e disciplina dos juízes – o Conselho Superior da Magistratura.*

É bom que assim seja.

E é bom que não se prevejam alterações neste âmbito.

** * **

4. Não se ilude a existência de uma certa tensão entre o princípio da independência dos tribunais e, por outro lado, o princípio da separação de poderes, o princípio democrático-representativo e a direção política e administrativa cometida ao Parlamento e ao Governo, a quem cabe definir as grandes linhas dos quadros institucionais, normativos e organizativos em que se desenvolve a atividade dos tribunais.

Também é inegável a polaridade existente entre a independência e outros valores constitucionais, como é o caso daqueles que enformam os direitos dos cidadãos ao acesso ao direito, à tutela jurisdicional efetiva e a um processo judicial sem demoras injustificadas, nos quais radicam, em última análise, os imperativos de funcionalidade dos tribunais.

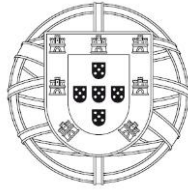
** * **

5. Sendo incontroverso que um fraco e deficiente sistema de governança dos tribunais dificulta consideravelmente a efetivação dos direitos de acesso à justiça, o estatuto de independência dos juízes não pode deixar de harmonizar-se com uma real e dinâmica gestão dos tribunais.

Sem lesão de valores e princípios fundamentais, ou dos direitos substantivos dos cidadãos, temos que continuar a desenvolver um paradigma globalmente pautado por critérios de racionalidade organizativa e de funcionamento, em

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



que a simplificação e a desburocratização – agora potenciadas pela informatização e pela tramitação eletrónica dos processos judiciais – constituem a matriz basicamente enformadora de todos os processos de trabalho.

Por outro lado, também não podemos ignorar que as organizações bem-sucedidas não dispensam a existência de efetiva liderança – distribuída por todos aqueles que partilham responsabilidades e exercida numa lógica de proximidade e envolvimento de todos –, enquanto instrumento dirigido a captar e dirigir eficazmente a energia das equipas e à mobilização das pessoas.

** * **

6. Os princípios da independência, da inamovibilidade e do juiz natural são as grandes linhas estruturantes do nosso sistema de justiça.

Mas o desenho institucional do judiciário corresponde sempre a equilíbrios precários entre polos conflitantes, pelo que o caminho para a solução dos problemas concretos é por vezes estreito e complexo.

Ele passa, em primeiro lugar, pela compreensão de que, não havendo embora princípios absolutos, há esferas de intangibilidade que não podem, nem devem, ser ignoradas ou questionadas.

E passa, seguidamente, por uma abordagem dirigida à harmonização ou conjugação prática dos interesses em presença, de molde a encontrar a sua máxima satisfação (ou o mínimo constrangimento), mediante o apelo a considerações de necessidade, adequação e proporcionalidade.

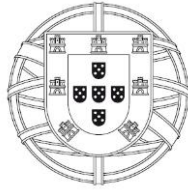
** * **

7. Noutro plano, impõe-se a maior atenção à importância da autonomia financeira e da disponibilização de recursos suficientes ao poder judicial, para que possa desempenhar suas funções apropriadamente.

Esta questão assume especial relevância numa conjuntura em que – com inteiro sucesso – se consumou no passado mês de janeiro a complexa transferência para o Conselho Superior da Magistratura da competência para o processamento e pagamento das remunerações aos magistrados judiciais de 1.ª instância, assim se dando um

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



importante passo no sentido da plena autonomia administrativa e financeira do Conselho, há tantos anos almejada pelos juízes portugueses.

Um importante passo foi dado, mas subsistem constrangimentos que não são compatíveis com a natureza e as atribuições do Conselho, formalmente inscrito para efeitos orçamentais no programa dos órgãos de soberania, mas sem que tal tenha efetiva tradução na realidade.

Com competências ímpares na gestão do judiciário, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão constitucional dotado de autonomia administrativa e financeira, deverá ser realmente envolvido na preparação da Lei do Orçamento do Estado e do diploma de execução orçamental.

E é fundamental, para o normal funcionamento do Conselho, que as atinentes normas sobre descativações, pareceres prévios ou autorizações para realização de despesa sejam pelo menos idênticas às aplicáveis aos tribunais superiores.

* * *

8. Conexamente, não pode ser escamoteada a premência – e a justiça – de dotar os juízes de um estatuto socioprofissional consentâneo com as funções de soberania que exercem e com os rigorosos imperativos de exclusividade que lhes estão associados.

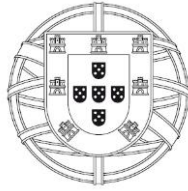
A verdadeira independência pressupõe, para além de integridade, competência.

Ora, para que a magistratura seja atrativa para os melhores, não podem os juízes deixar de ser adequadamente remunerados.

Por outro lado, em termos de justiça relativa e coerência global do sistema, não se vislumbra qualquer justificação, qualquer racionalidade, para as significativas disparidades que existem entre as remunerações dos juízes e, por exemplo, as dos dirigentes das entidades reguladoras e dos institutos públicos.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



Ainda a este propósito, não pode deixar de manifestar-se a maior perplexidade quanto a alguns setores, habitualmente silenciosos no tocante ao estatuto e papel dos juízes num país europeu do século XXI e que apenas relembram que exercemos funções soberanas quando na ordem do dia é introduzida a questão remuneratória.

** * **

9. Muito mais haveria para dizer, mas é tempo de terminar.

O presente Encontro desenvolve-se em dois dias que se advinham intensos, dada a riqueza dos temas em debate, a excelência dos oradores e as elevadas competências dos participantes.

Certo de que as reflexões que aqui terão lugar não deixarão de ser da maior utilidade, a todos endereço votos do maior sucesso para este Encontro.

Muito obrigado.

Mário Morgado

30 de Junho de 2017

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt